

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2014

(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Dispõe sobre a normatização das feiras livres espalhadas em todo o país quanto à disposição dos produtos, conservação, identificação, informação quanto à origem, e sistema de produção agro ecológico ou convencional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As feiras livres destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de alimentos "in natura" de produtos oriundos de estabelecimentos comerciais e industriais, de gêneros alimentícios, produtos artesanais, naturais e agrícolas.

§ 1º - Os produtos de origem animal e vegetal, para serem expostos à venda, deverão ser inspecionados e/ou registrados no órgão competente do seu Estado ou Município.

§ 2º - Os alimentos expostos à venda, em feiras livres, devem ser agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo.

§ 3º - Os alimentos obrigados à refrigeração ou congelados devem ser assim mantidos, obedecidas as temperaturas estabelecidas pela legislação afim.

§ 4º - O manuseio dos alimentos deverá ser restringido ao máximo, sendo vedada a manipulação.

§ 5º - O transporte dos alimentos deverá ser realizado em veículos apropriados, sendo acondicionados e armazenados de forma adequada, obedecendo-se as respectivas temperaturas.

Art. 2º - O feirante é obrigado a fixar, de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I – Categoria “A”, como Produtor Rural;

II – Categoria “B”, como Artesão;

III – Categoria “C”, Vendedor de produtos de confeitaria e/ou processados;

IV – Categoria “D”, Vendedor de Produtos Hortifrutigranjeiros;

V – Categoria “E”, Vendedores de produtos manufaturados.

Art. 4º - Fica o feirante obrigado a identificar cada produto colocado à venda, informações quanto à:

I - Origem;

II - Tipo de produção, orgânica ou convencional;

III - data de produção ou colheita do produto;

IV - data de validade ou prazo de consumo;

V - Nível de toxidade do produto; conforme normas estabelecidas em legislação afim.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa normatizar a disposição dos produtos, identificação e informações no que tangem à sua origem, tipo de plantio ou produção em feiras livres existentes em todo país.

As feiras se destinam quase que exclusivamente para venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

As feiras livres são eventos em um local público em que as pessoas, em dias e épocas predeterminados, expõem e vendem mercadorias. As tradicionais feiras livres acontecem há décadas em todo o Brasil. Elas são conhecidas pela população como lugares onde podem ser encontrados produtos fresquinhos e com preços mais baixos do que nos supermercados.

As feiras livres possuem grande importância para as cidades brasileiras. Em algumas cidades elas são tradicionais e atraem consumidores de diversos interesses, comercializando desde hortifrutigranjeiros, como produtos manufaturados.

Somente na grande São Paulo estão registradas mais de 850 feiras livres, de acordo com os números da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Em toda cidade, cerca de 16.305 barracas se espalham pelas ruas dos quatro cantos da capital paulista.

No entanto, mesmo fazendo parte do dia-a-dia, pouca segurança sanitária e procedência dos produtos são realizadas a respeito desse tipo de negócio. As condições de higiene e conservação dos alimentos perecíveis aumenta o risco de contaminações e perda de qualidade no decorrer do período de funcionamento da feira.

Um local onde são comercializados diversos produtos como frutas, legumes e verduras, faz-se necessária ampla informação, tanto da origem ou procedência, quanto da forma de cultivo e uso de produtos químicos (agrotóxicos) no seu desenvolvimento.

Assim, as feiras carecem de informações mais específicas ao consumidor, considerando que na produção dos orgânicos não é utilizada fertilizantes, pesticidas ou herbicidas sintéticos utilizados na agricultura

convencional - o que é mais seguro para o produtor e para o consumidor, com informação clara na hora da compra do produto.

Estudos apresentam perfil dos consumidores das feiras livres:

- 26% dos respondentes estão na faixa dos 20 a 30 anos
- 22% dos entrevistados se encontram na faixa dos 31 a 40 anos
- 26% dos entrevistados estão na faixa dos 41 a 50 anos
- 18% estão compreendidos entre 51 a 60 anos
- 10% dos respondentes estão na faixa dos 61 a 80 anos

Os feirantes adquirem seus produtos nos mais variados locais, como CEASAS, mercados municipais, ou então diretamente com os produtores o que dificulta uma maior descrição do produto, e o consumidor nestes casos não a procedência, nem que tipo de insumos ou produtos de combate a pragas foram utilizados no desenvolvimento do produto.

A grande maioria dos consumidores buscam as feiras livres acreditando que a qualidade e preço dos produtos são mais vantajosos e por isso o principal atrativo.

- 56% dos consumidores acreditam que o fator mais importante para efetuar a compra na feira livre é a qualidade dos produtos.
- 28% têm como o fator preço o elemento mais importante para a compra em feiras livres.
- 8% consideram o ambiente o fator mais importante para efetuar a compra em feiras livres.
- 6% vão à feira por causa dos serviços.
- 2% consideram outros fatores como o item mais importante para efetuar a compra em feiras livres.

Sala das Sessões, em.....de.....2014

Deputado **JORGE TADEU MUDALEN (DEM/SP)**